



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.140, DE 2023

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Dispõe sobre a remoção de Agente de Segurança Pública para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação ou de aleitamento materno.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4377/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Dispõe sobre a remoção de Agente de Segurança Pública para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação ou de aleitamento materno.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - É assegurado à gestante, Agente de Segurança Pública, a remoção para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação.

§1. Para os fins desta lei, estende-se o disposto no caput a quem esteja em período de aleitamento materno de criança de até um ano de idade.

§2. Aplica-se o disposto nesta lei ao agente de segurança pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano de idade.

Art. 2º - A fim de garantir a remoção de que trata esta lei a agente de segurança pública deve apresentar ao órgão competente o exame comprobatório de gravidez ou o laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno.

Art. 3º - Excepcionalmente é admitida a permanência na unidade de trabalho, para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da agente de segurança pública.

Art. 4º - Fica assegurado o direito à mudança de função se as condições de saúde da agente de segurança pública gestante o exigir, bem como o retorno à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

função anteriormente exercida, logo após o término da licença do período de gestação e aleitamento materno.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a realocação temporária de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno.

A remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno da unidade de origem para unidade próxima da residência tem por objetivo garantir o direito à vida e à saúde da criança, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo estudos referentes à depressão pós-parto, muitos dos casos ocorrem por conta de preocupação da mãe em relação à volta ao trabalho, razão pela qual projeto como este são importantes mecanismos de cuidados com a saúde e estabilidade mental da mãe, conferindo-lhe melhor desempenho no exercício de sua atividade laboral.

Também os cuidados demandados por criança, até completar um ano de idade, em especial no que se refere ao aleitamento materno, interessam ao poder público, sendo recomendável que se evitem os longos deslocamentos de servidor ou militar agente de segurança pública.

Em decorrência dessas questões, deve a Administração Pública fazer respeitar essas condições pertinentes às servidoras e militares agentes de segurança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

pública de todo o país, condições essas que, conquanto interfiram diretamente na organização do serviço em dado momento, são transitórias.

Ante o exposto, solicito aos ilustres pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a classe atuante na segurança pública de todo o País.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

RODRIGO GAMBALE

Deputado Federal - Podemos/SP

